



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.932/12

CONTRATO N. 2012/233.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP., PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NÃO DISPONÍVEL NO BRASIL, VEICULADO SOB QUALQUER SUPORTE (LIVROS, MAPAS, AUDIOVISUAIS, CD-ROM'S, DVD'S, E-BOOKS E OUTROS SUPORTES), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA.- EPP., situada na Rua Camilo 35, Vila Romana, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 09.372.101/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor ANTONIO FERNANDO ALVES DO BEM, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.166/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material informacional de procedência estrangeira, não disponível no Brasil, veiculado sob qualquer suporte (livros, mapas, audiovisuais, *CD-Rom's*, *DVD's*, *E-Books* e outros suportes), para atender às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE em Brasília – DF, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 166/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/9/2012.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial ou universitária estrangeira ou os oferecidos por distribuidor estrangeiro.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e Lista de Encomendas, conforme modelo constante dos Anexos n. 6 e 7 ao EDITAL.



Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Em cada “Lista de Encomenda” será solicitado, no máximo, 50 (cinquenta) itens.

Parágrafo quarto – A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o preço mediante apresentação de fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo sexto – A prorrogação do prazo de entrega do material poderá ser concedida desde que rigorosamente atendidas as condições previstas no art. 57, § 1º da LEI.

Parágrafo sétimo – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º da LEI.

Parágrafo oitavo – A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do vencimento do prazo de entrega da “Lista de Encomendas”.

Parágrafo nono – O não cumprimento da entrega dos itens encomendados deverá ser justificado, por escrito, até o máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo de entrega.

Parágrafo décimo – A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor ou do distribuidor estrangeiro, quando se referir a indisponibilidade das publicações, por se encontrarem, por exemplo, em fase de reimpressão ou esgotadas.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no Pavimento Superior, Ala A, sala 14 do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá adquirir o material solicitado por meio de importação.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá substituir os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal.

Parágrafo décimo sexto – O prazo para a entrega do material substituto será de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados ou sem comprovante de preço.

Parágrafo décimo oitavo – O prazo para recolhimento do referido material será de até 15 (quinze) dias contados da notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá fornecer a última edição publicada, desconsiderando a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova.

Parágrafo vigésimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto contratual.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se:

- a) entregar o objeto em desacordo com as especificações e/ou com defeito e não o substituir dentro do período fixado no parágrafo décimo sexto da Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) não comprovar o preço do material, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste instrumento;
- c) o material, embora entregue, não tenha sido faturado.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Para fins de cálculo de multa, nos casos em que não houver ou não forem apresentadas à Câmara dos Deputados as faturas ou *invoices* emitidas pelo editor ou distribuidor estrangeiro, ou em que essas faturas ou *invoices* sejam recusadas pela CONTRATANTE, será empregado como referência o valor indicado na “Lista de Encomenda” pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Nos casos em que o atraso na entrega do material supere 60 (sessenta) dias, sem justificativa ou com justificativa não aceita, faculta-se à CONTRATANTE o direito de cancelar o pedido referente ao(s) item(ns) em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), considerando-se o percentual de acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor de capa, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao do órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O valor de pagamento de cada material, também chamado de valor final, será calculado com base na fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, mais o percentual de acréscimo oferecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O valor em moeda estrangeira constante da fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro será convertido em Reais (R\$) pelo câmbio oficial vigente na data do faturamento do editor ou do distribuidor estrangeiro.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002834, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27.09.2012 a 26.09.2013.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada na sala 8 da ala “A”, no piso superior do Edifício Anexo II, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Antonio Fernando Alves do Bem
Sócio-Proprietário
CPF n. 251.573.818-40

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN